



**LEI ORDINÁRIA N.º 1.490/2014  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.**

***"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**LOURIVALDO SCHUELTER**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso das atribuições legais,

**FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido, como legítimo e de obrigação do Município, o débito relativo a retenções previdenciárias efetivadas pela Administração Municipal e não repassadas ao tempo e modo ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, no valor de R\$ 500.881,94 apurados até o 31 de dezembro de 2013, que serão corrigidos e acrescidos de multa e juros na forma da legislação previdenciária em vigor.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Termo de Parcelamento, referente ao débito de que trata o artigo antecedente, junto a União, através Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizada a celebração de posterior Termo de Reparcimento entre as partes, relativo ao débito de que trata esta lei, desde que haja amparo legal, bem como, superveniente necessidade ou vantagem a Administração Municipal.

**Art. 3º** Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei



de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos vinte e seis de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
**Prefeito Municipal**